



LEI N.º 133 /99.

Súmula : Concede incentivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros, multas e atualização monetária, os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das demais taxas que incorporam a ele, referente aos anos anteriores a 1999, até o dia 31 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos dezenove dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e nove.


SHIGEMI KIARA

Prefeito Municipal

Publicação em: 10 Regional
No Dia: 20 / 03 / 99
Na Edição No 1544
Página No Caderno 02 - 04